ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.570 **De 06 de abril de 2021.**

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que segundo o Decreto Estadual nº 41.142, de 02 de abril de 2021, os últimos dados divulgados mostram um cenário de declínio lento e gradativo nas internações no sistema de saúde do Estado, como também no Município de Campina Grande, permitindo, assim, a reabertura de algumas atividades, sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários vigentes, para continuar a contenção da disseminação e expansão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que reconheceu e decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, ratificado pelo Decreto Estadual nº. 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, que adotou restrições mais severas para tentar impedir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que todos os esforços nesse momento são importantes para mantermos a situação sob controle, é fundamental a participação e colaboração de toda a população, para que a cidade não venha a piorar, mais uma vez, seus índices de internação;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que boa parte dos empreendimentos comerciais do Município de Campina Grande já funcionam dentro dos critérios técnicos de desinfecção estabelecidos nos sucessivos Decretos Municipais com a fiscalização intermitente do PROCON Municipal e dos Agentes locais da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO ainda o Decreto do Governo do Estado da Paraíba, de nº. 41.142 de 02 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38, do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

D E C R E T A.

Art. 1º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, devendo o ensino ser realizado de maneira remota, até posterior deliberação, a ser adotada a partir de reunião realizada pelo Município de Campina Grande com os órgãos de controle, autoridades sanitárias, representantes de pais e alunos, e das categorias profissionais envolvidas.

§ 1º. No período compreendido entre 07 de abril de 2021 a 21 de abril de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º. As escolas e instituições privadas de ensino infantil, ensino fundamental I (séries iniciais) e ensino fundamental II (séries finais) poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis.

§ 3º As escolas de idiomas, os cursinhos preparatórios, os cursos técnicos e os cursos pré-vestibulares poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, bem como fica autorizado o funcionamento de ambientes de cabine de estudos, seguindo os protocolos sanitários.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde realizará testagens e inquéritos epidemiológicos, em ciclos quinzenais, específicos para o setor da educação, conferindo transparência aos resultados para o devido acompanhamento de eventual impacto nos dados da pandemia da COVID-19, decorrente do retorno presencial ou híbrido da atividade educacional.

Art. 2º. Ficam autorizadas as aulas práticas em laboratórios e os estágios supervisionados nas instituições de ensino superior na cidade de Campina Grande.

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput*, ficam restritas ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade das salas de aula e outros ambientes escolares.

Art. 3º. No período de que trata o presente Decreto, as igrejas e instituições religiosas, por se tratarem de *atividade essencial* que atua nos âmbitos espiritual e psicossocial, e

que estiverem seguindo as regras sanitárias em vigor, terão seu funcionamento garantido, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitando um distanciamento mínimo de **1,5** m.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o *caput* deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos.

Art. 4º. Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até 10 (dez) horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos sanitários.

Parágrafo único. Não se submetem ao horário estabelecido no *caput* deste artigo os mercados, supermercados e hipermercados varejistas e atacadistas, panificadoras, farmácias, oficinas mecânicas, *petshops* e lojas de material de construção.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 06 de abril de 2021.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional